



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.456/85

Dispõe sobre: Extinção de cargos e reclassificação de funções, constantes da Lei Municipal nº 2.296/83, de 21/12/83.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos:

- I- 1 Diretor do Departamento de Tributação, símbolo C.C.4
- II- 1 Agente Administrativo X, ref. 19 (vago em decorrência de aposentadoria do titular)
- III- 1 Agente Administrativo IX, ref. 18 (vago em decorrência de aposentadoria do titular)
- IV- 1 Adjunto de Serviço Social, ref. 12 (vago em decorrência de aposentadoria do titular)
- V- 1 Agente Administrativo V, ref. 14 (vago em decorrência de aposentadoria do titular)
- VI- 1 Engenheiro Assistente, ref. 14 (vago por não ter sido provido desde sua criação)

Art. 2º - Serão extintos, na vacância, todos os cargos efetivos, isolados, que compõem as classes:

- a) Agente Administrativo X, ref. 19
- b) Agente Administrativo IX, ref. 18
- c) Agente Administrativo VIII, ref. 17
- d) Agente Administrativo VII, ref. 16
- e) Agente Administrativo VI, ref. 15
- f) Agente Administrativo V, ref. 14
- g) Agente Administrativo IV, ref. 13





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.456/85

fls.02

h) Agente Administrativo III, ref. 12

i) Médico III, ref. 18

Art. 3º - Fica reclassificada a seguinte função estável:

1 Tratorista, ref. 06, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que passa para Supervisor de Limpeza Pública, ref. 07.

Art. 4º - Fica alterada a referência do cargo efetivo Procurador Assistente, constante do Anexo II da Lei 2.296/83, que passa da ref. 13 para a ref. 12.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de novembro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

  
Mab.

